



EMP 300

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016.

(do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei n. 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória n. 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar n. 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Deputado Fábio Mitidieri)

Fica incluído o artigo 2º, renumerando-se os demais:

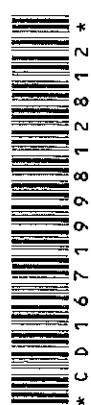
"Art. 2º A União Federal concederá, em caráter emergencial, auxílio ao Estado que cumulativamente:

I – tenha perdas no valor recebido do Fundo de Participação dos Estados – FPE nos exercícios de 2015 e 2016, em comparação ao valor recebido no exercício de 2014, corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de 1,0% (um por cento);

II – tenha nível de endividamento, em 2015, abaixo de 1 (uma) vez sua Receita Corrente Líquida.

Parágrafo primeiro - O valor do auxílio de que trata este artigo será correspondente à perda apurada nos termos do inciso I e será creditado em até 30 (trinta) dias contados da sanção desta Lei.

Parágrafo segundo – Para a apuração das perdas relativas ao exercício de 2016 utilizar-se-á o IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao do mês de crédito do auxílio."





JUSTIFICATIVA

Embora seja meritório o plano de auxílio aos estados, este beneficiou as unidades da federação que contraíram maiores dívidas no âmbito da Lei nº 9.496, de 1997. Já os estados menos envidados pouco ou nada aproveitam da proposta apresentada pelo Governo Federal.

Propõe-se com a presente emenda restabelecer o equilíbrio entre o tratamento dispensado aos diversos estados do Brasil.

Sala de Sessões, 8 de agosto de 2016.

Deputado Fábio Mitidieri

Pf - Afonso Florence

